



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 472, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA O SELO MUNICIPAL EMPRESA AMIGA  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO  
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE "

**O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Mâncio Lima – Acre o “selo Municipal empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD).

**Art. 2º** - O selo Municipal “Empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD)”. Será concedido anualmente a 02(duas) empresas que por indicação da Prefeitura Municipal e suas secretarias e ONGs de apoio as PCDs do município de Mâncio Lima – Acre, tiveram se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a pessoa com deficiência, tal como acessibilidade no local e deficientes compondo o quadro de colaboradores desta, no dia 21 de setembro de cada ano ou no dia útil mais próximo, no dia Nacional de luta da pessoa com deficiência, em evento a ser realizado na Câmara Municipal;

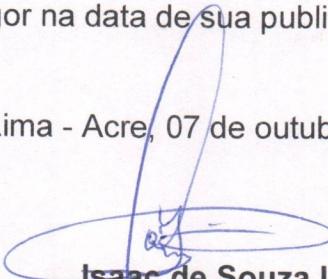
**Art. 3º** - O selo Municipal “Empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD)” será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo poder Legislativo, onde obrigatoriamente ilustrará no citado certificado o logotipo da Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, sendo assinado pelo presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As empresas que receberam o selo “Empresa Amiga da pessoa com deficiência (PCD)” ficam por esta Lei autorizada a expor o mesmo, em local de grande visibilidade, em embalagens, notas fiscais bem como e3m todo o seu plano de comunicação e marketing;

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima - Acre, 07 de outubro de 2021.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

## MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 472, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA O SELO MUNICIPAL EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE "

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mâncio Lima – Acre o "selo Municipal empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD)".

Art. 2º - O selo Municipal "Empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD)". Será concedido anualmente a 02(duas) empresas que por indicação da Prefeitura Municipal e suas secretarias e ONGs de apoio as PCDs do município de Mâncio Lima – Acre, tiveram se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a pessoa com deficiência, tal como acessibilidade no local e deficientes compondo o quadro de colaboradores desta, no dia 21 de setembro de cada ano ou no dia útil mais próximo, no dia Nacional de luta da pessoa com deficiência, em evento a ser realizado na Câmara Municipal;

Art. 3º - O selo Municipal "Empresa amiga da pessoa com deficiência (PCD)" será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo poder Legislativo, onde obrigatoriamente ilustrará no citado certificado o logotipo da Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, sendo assinado pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - As empresas que receberam o selo "Empresa Amiga da pessoa com deficiência (PCD)" ficam por esta Lei autorizada a expor o mesmo, em local de grande visibilidade, em embalagens, notas fiscais bem como e3m todo o seu plano de comunicação e marketing;

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima - Acre, 07 de outubro de 2021.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRA Nº.114/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora, INÉS PAULA DE SOUZA, do cargo provisório de Agente de Combate as Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE  
EDITAL N° 01/2021

O Prefeito de Mâncio, Isaac de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 001/2021, considerando a Lei nº 460/2021 de 25 de junho de 2021, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A) para apresentação da documentação obrigatória, anexa a este Edital de Convocação, bem como para a assinatura do respectivo contrato.

O candidato (a) deverá comparecer à Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na sede da Prefeitura de Mâncio Lima, situada à Rua Mimosa Sá, 021, Centro, neste Município, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e demais procedimentos constantes no Edital, conforme os anexos desta convocação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima/AC, 08 de outubro de 2021.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

## MOTORISTA ZONA URBANA

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
08	JOSÉ IGOR DA SILVA LIMA VERDE	20	CLASSIFICADO

## ANEXO II

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Documentos comprobatórios dos cursos ou experiências profissionais anexados no ato da inscrição.
2. 1 (uma) foto 3x4 – recente;
3. Carteira de Identidade e CPF;
4. Comprovante de endereço atual;
5. Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos (menores de 18 anos);
6. Título de Eleitor e comprovante de quitação da Justiça Eleitoral;
7. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (candidato do sexo masculino);
8. Carteira de Trabalho (página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
9. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de próprio punho de não cadastrado);
10. Número de Conta corrente junto ao Banco do Brasil;
11. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública incompatível com o cargo pretendido.
12. Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
13. Para os cargos que constitucionalmente podem ser acumulados, deverão apresentar documentação que comprove a compatibilidade de horários.

OBS.: A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DEVERÁ SER APRESENTADA NOS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE 1 (UMA) CÓPIA, NÃO NECESSITANDO ESTAREM AUTENTICADAS.

## MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº. 92 DE 7 OUTUBRO DE 2021.

## DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Calendário de feriados e ponto facultativos do ano de 2021 do Estado do Acre, publicado no Diário Oficial do referido, Considerando ainda o Decreto Estadual nº 10.195, que torna ponto facultativo próxima segunda-feira:

DECRETAR.

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro do ano de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelas respectivas secretarias da Administração municipal, em forma de escala de serviços ou plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ.

Prefeito Municipal de Manoel Urbano – Acre.